



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB - Fone: (83) 9171.0596
E-Mail: prefeiturapocinhos@yahoo.com.br
CNPJ: 08.741.688/0001-72

RELAÇÃO DE LEIS DE 1961

LEI	DATA	CAPUT
Nº120	31/05/61	Cria a Faixa Municipal e dá outras providências.
Nº121	31/05/61	Cria as Insígnias Municipais e dá outras providências.
Nº122	31/05/61	Cria Rua na Vila de Puxinanã e dá outras providências.
Nº123	15/12/61	Cria o Imposto Territorial Rural e impostos de Trarstmissão Inter-vivos e dá outras providências.
Nº124	20/12/61	Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pocinhos, para o Exercício Financeiro de 1962.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA em 19-12-61 1ª VOTAÇÃO
em 20-12-61 2ª VOTAÇÃO

LEI Nº 124 de 20 de dezembro de 1961

Orça a Receita e Fixa a Despêsa do Município de Pocinhos, para o exercício Financeiro de 1962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, em exercício:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 1962, é orçado em Cr\$ 10.870.000,00 (DEZ MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Renda Ordinária, Patrimonial, Industrial, Extraordinária e outras contribuições, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 1, sob os seguintes grupos.

I - Rendas Tributárias	Cr\$ 4.430.000,00
II - Rendas Patrimoniais	100.000,00
III - Rendas Industriais	70.000,00
IV - Rendas Diversas	6.070.000,00
V - Rendas Extraordinárias	200.000,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 10.870.000,00

Art. 3º - A Despêsa será distribuída de acôrdo as verbas seguintes, realizada a satisfação dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

0 - Administração Geral.....	Cr\$ 1.307.200,00
1 - Exação e Fiscalização Financeira "	674.000,00
2 - Segurança Pública e Assist.Social "	215.600,00
3 - Educação Pública	484.000,00
4 - Saúde Pública.....	419.600,00
5 - Fomento	162.000,00
6 - Serviços Industriais.....	570.560,00
7 - Dívida Pública.....	300.000,00
8 - Serviço de Utilidade Pública	5.665.440,00
9 - Encargos Diversos.....	1.071.600,00

TOTAL DA DESPESA..... Cr\$ 10.870,000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar às Dotações Orçamentárias, no segundo semestre de 1962, tomando por base os saldos disponíveis na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, em 27 de dezembro de 1961.

Aprovado em sessão de 20 de 12 de 1961 José Pereira do Nascimento - Prefeito-

S. S. Câmara Municipal

Registrado as fls. do Livro de

Presid.

Registro n.º 3

Em 27 de dezembro de 1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 123 de 15 de dezembro de 1961

Cria o Imposto Territorial Rural e imposto de Transmissão Inter-vivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, em exercício:
Faço saber que a Câmara Municipal de Pocinhos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo, é dividido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

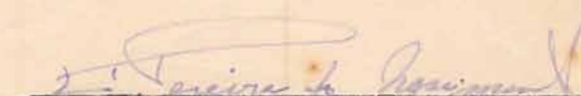
Art. 2º - Fica criado neste Município, o Imposto de Transmissão Inter-vivos, objeto da Emenda Constitucional 1-A da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é dividido por toda a transação imobiliária, referente as propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, 27 de dezembro de 1961



Jose Pereira do Nascimento
- Prefeito -

Registrado as fls. 47 V do Livro de
Registro n.º 3

Em 27 de dezembro de 19 61



M. J. Pereira do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA

Registrada no fl. 47 do Livro de

Registro nº 3

de 31 de maio de 1961

LEI Nº 122

=====

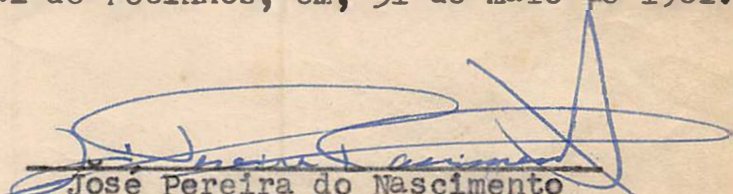
Abre Rua na Vila de Puxinanã
e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir uma Rua na Vila de Puxinanã, dêste Município, começando entre a Igreja nova e o Grupo Escolar, devendo a mesma terminar na Rua João Pessoa.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar e indenizar o terreno destinado à Rua acima mencionada.
- Art. 3º - A referida artéria denominar-se-á Rua Cônego João Coutinho.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em, 31 de maio de 1961.


José Pereira do Nascimento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA

Registrado as fls. 46 V do Livro de
Registro n.º 7

Em 31 de maio de 1961

João Lucio

LEI Nº 121

Cria as Insígnias Municipais e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica criada as INSÍGNIAS MUNICIPAIS, do Município de Pocinhos.

Par. Único - As INSÍGNIAS MUNICIPAIS, do Município de Pocinhos, terão as seguintes características:

Um "V" formado com um ramo de algodão e uma fôlha de Sisal, produtos básicos, da economia Municipal, tendo ao centro a Estrela D'alva, e na parte inferior, as iniciais P.M.P., abreviação do nome Prefeitura Municipal de Pocinhos, ficando o Escudo Municipal circundado por uma lista branca, sendo também confeccionado em cor branca todo Brasão do Município, afim de ser adaptado a FAIXA MUNICIPAL, que será confeccionada em cor verde escuro.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil - cruzeiros), correndo o mesmo, por conta do saldo financeiro afim de atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em, 31 de maio de 1961

Jose Pereira do Nascimento
Jose Pereira do Nascimento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ESTADO DA PARAÍBA

Registrado as fls 45v do Livro de

Registro n.º 3

Em 31 de maio de 1961

LEI Nº 120

João Pereira do Nascimento
Cria a Faixa Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

ART. 1º - Fica criada a FAIXA MUNICIPAL, do Município de Pocinhos, para uso exclusivo do Chefe do Poder Executivo, em dias de grandes solenidades cívicas.

PAR.ÚNICO-A FAIXA MUNICIPAL, terá as seguintes características: cor verde escuro; INSÍGNAS MUNICIPAIS, em cor branca; iniciais P.M.P. abreviação de Prefeitura Municipal de Pocinhos, também em cor branca, devendo as iniciais acima mencionadas, ficarem abaixo das Insígnas Municipais; sendo que, os extremos da FAIXA, devem ser de cor amarela.

ART. 2º - A FAIXA MUNICIPAL, será solenemente inaugurada na sessão especialmente convocada para este fim, no dia (10) de junho próximo, após a sessão especial destinada à eleição da Mesa que presidirá os trabalhos legislativos, no período compreendido entre 10/6/1961 a 10/6/1962, obedecendo o Dispositivo Regimental que autoriza a convocação de uma outra sessão ordinária, logo após a eleição da Mesa Diretora, para eleição das Comissões - Regulamentares.

ART. 3º - Fica o Chefe do Governo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correndo o mesmo por conta do saldo financeiro do corrente exercício, a fim de atender as despesas decorrentes desta lei.

ART. 4º - Fica o Exmo. Snr. Presidente desta Casa Legislativa, autorizado a convidar o Sbr. Vice-Prefeito do Município; o Exmo. Snr. Dr. Assis Martins, Juiz de Direito desta Comarca e demais autoridades cívicas e eclesíásticas, desta comuna.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em, 31 de maio de 1961.

Jose Pereira do Nascimento
Jose Pereira do Nascimento
Prefeito